

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Entre

GF SYSTEM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

como Alienante Fiduciária,

e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

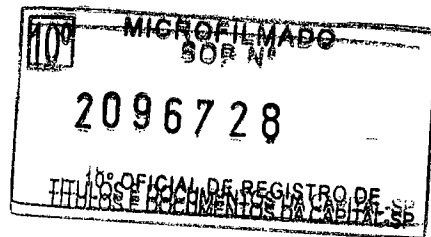
Como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas favorecidos pela Alienação Fiduciária,

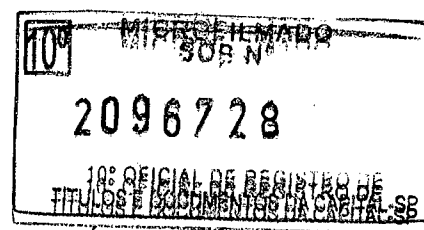
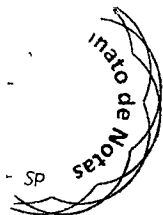
com a interveniência anuência de

**ITS@ – INTEGRATED TECHNOLOGY SYSTEMS – TECNOLOGIA PARA
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS S.A.**

GABRIEL PAULO GOUVEA DE FREITAS JUNIOR

26 de janeiro de 2016





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

O presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças (“Contrato”) é celebrado por e entre (“Partes”):

- I. Na qualidade de alienante fiduciária das ações alienadas fiduciariamente,

GF SYSTEM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., sociedade anônima com endereço na Rua Pureus, 5433, Jardim Guedala, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05610-001, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35227490567 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.985.970/0001-96, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“GF” ou “Alienante”); e

- II. Na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas favorecidos pela presente alienação fiduciária em garantia (“Debenturistas”),

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas (conforme abaixo definidos), doravante simplesmente denominado (“Agente Fiduciário”);

- III. Com a interveniência anuência de (“Intervenientes Anuentes”):

ITS@ – INTEGRATED TECHNOLOGY SYSTEMS – TECNOLOGIA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS S/A, sociedade anônima com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 50, 6º andar, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35226959588 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.158.218/0001-71, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Companhia”); e

- IV. **GABRIEL PAULO GOUVEA DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, casado, agente autônomo, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Puréus, nº 479, Jardim Guedala, CEP 05610-001, portador da cédula de identidade RG nº 6.006.199, expedida por SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº 016.809.958-63 (“Gabriel”).

1





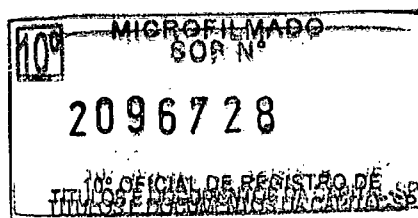
CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 26 de janeiro de 2016, a Companhia, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade representante dos Debenturistas (conforme definido abaixo), e a Alienante celebraram o *Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Reais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da ITS@ – Integrated Technology Systems – Tecnologia Para Instituições Financeiras S.A.* (“Escritura de Emissão”), que estabeleceu os termos e condições da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, de 3.000 (três mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais reais, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Companhia, todas com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“Debêntures”), perfazendo o montante total de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na respectiva Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Emissão”);
- (b) considerando que o capital social da Companhia é de R\$ 8.183.000,00 (oito milhões, cento e oitenta e três mil reais) dividido em 8.183.000 (oito milhões, cento e oitenta e três mil) ações ordinárias, distribuída entre seus acionistas da seguinte forma:

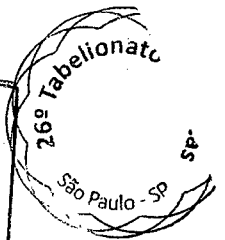
Acionista	Número de Ações	Valor
GF System Tecnologia da Informação Ltda.	8.101.170	R\$ 8.101.170,00
Gabriel Paulo Gouvea De Freitas Junior	81.830	R\$ 81.830,00
Total	8.183.000	R\$ 8.183.000,00

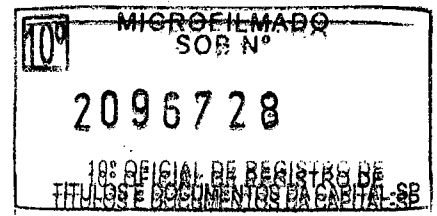
- (c) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de toda e qualquer obrigação relativa às Debêntures assumida pela Companhia em face dos Debenturistas, a Alienante se comprometeu a constituir alienação fiduciária de 1.636.600 (um milhão seiscentos e trinta e seis mil e seiscentas) ações de emissão da Companhia, das quais é titular, representativas, na presente data, de 20% (vinte por cento) do capital social total da Companhia; e
- (d) em Reunião de Sócios da Alienante realizada, em 21 de dezembro de 2015, foram aprovadas por seus sócios: (i) a constituição de alienação fiduciária de até 1.636.600 (um milhão seiscentos e trinta e seis mil e seiscentas) ações de emissão da Companhia e de sua titularidade, nos termos do disposto no item (b) acima; e (ii) a prática de todos os atos necessários para efetivação da deliberação mencionada no subitem (i) acima.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:



109 MICROFILMADO
SOP N°
2096728
10º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL SP





1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, e que não forem definidos neste Contrato, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1.2. As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato” e “conforme previsto neste Contrato” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

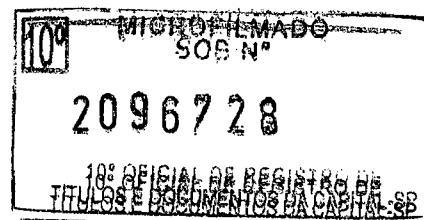
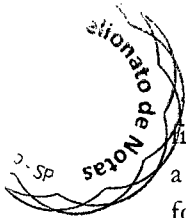
1.3. Este Contrato deverá ser interpretado em conjunto com os termos da Escritura de Emissão, sendo certo, portanto que se tratam de instrumentos contratuais que, no seu conjunto, criam e disciplinam relações jurídicas entre as partes que deles participam. Todos os termos definidos neste Contrato terão os mesmos significados quando empregados em qualquer outro documento entregue ou elaborado em decorrência do disposto no presente Contrato, exceto se de outra forma disposto em tal documento.

1.4. Em caso de divergências entre as disposições deste Contrato e aquelas previstas na Escritura de Emissão, prevalecerão aquelas previstas na Escritura de Emissão.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À GARANTIA

2.1. Alienação Fiduciária em Garantia. Na forma do disposto neste Contrato e de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo os artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), e, no que aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 (“Lei nº 4.728”), conforme a redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997 (“Lei nº 9.514”), dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”), em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todo e qualquer obrigação relativa às Debêntures assumidas pela Companhia em face dos Debenturistas, no âmbito da emissão e subscrição das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, do presente Contrato e dos demais documentos relacionados às Debêntures, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos (“Obrigações Garantidas”), a Alienante aliena fiduciariamente em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, de forma absoluta e exclusiva, a propriedade resolúvel e a posse indireta de 1.636.600 (um milhão seiscentos e trinta e seis mil e seiscentas) ações ordinárias de emissão da Companhia, das quais é titular, representativas, na presente data, de 20% (vinte por cento) do capital social total da Companhia, incluindo todos os seus direitos, frutos, rendimentos e vantagens que lhe forem atribuídas, inclusive dividendos, bonificações ou juros sobre o capital próprio (“Ações Alienadas”).





2.1.1. Incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de “Ações Alienadas” todas e quaisquer ações que vierem a ser atribuídas ou ações adicionais subscritas ou adquiridas pelos Alienante no futuro, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da LSA, seja por força de grupamento, desdobramento, bonificações de ações, aquisição, permuta, reorganização societária ou qualquer outra forma, quer substituam ou não as Ações Alienadas, ou, ainda, que resultarem de uma mudança no valor nominal das Ações Alienadas, bem como resultantes de conversão de outros valores mobiliários, capitalização de lucros ou outras reservas, ou exercício de direito de preferência referente às Ações Alienadas e, por fim, salvo se de outra forma estiver estabelecido neste Contrato, quaisquer outras vantagens de cunho patrimonial similares, relacionados às Ações Alienadas, desde que, em qualquer caso, o limite percentual de 20% do capital social total da Companhia não seja alterado. (“Limite da Garantia”).

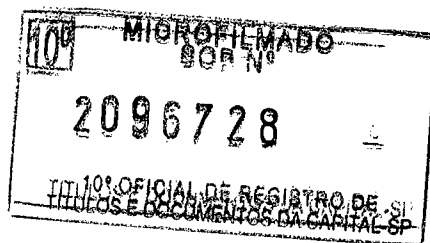
2.2. Para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e do artigo 18 da Lei nº 9.514, as Ações Alienadas visam a garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as quais têm suas características devidamente descritas conforme o Anexo I do presente instrumento.

2.2.1. A Alienante se responsabiliza pelo valor, suficiência das informações, veracidade, exigibilidade, legitimidade, legalidade, validade e existência das Ações Alienadas, declarando ainda que as Ações Alienadas se encontram livres e desembaraçadas, não sendo objeto de quaisquer ônus, gravames, restrições ou contestações, de natureza pessoal e/ou real, exceto pela presente alienação fiduciária em garantia, não existindo, portanto, quaisquer procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, que afetem ou possam vir a afetar as Ações Alienadas.

2.2.2. Os livros sociais e/ou outros documentos eventualmente representativos das Ações Alienadas (“Documentos Comprobatórios”) são mantidos na sede da Companhia, referida no preâmbulo deste Contrato, e incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de “Ações Alienadas”.

2.3. Registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. O presente Contrato e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Alienante, às suas expensas, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos (“Cartórios de Registro de Títulos e Documentos”) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua respectiva data de celebração. No prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de seus aditamentos, o Agente Fiduciário deverá ter recebido uma via registrada deste Contrato ou de seus aditamentos. A Companhia arcará com todos os custos e despesas a serem incorridos por conta de referidos registros.

2.4. Averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas. Em vista da natureza da Companhia de sociedade por ações de capital fechada, a Alienante se compromete a fazer com que seja averbada a presente alienação fiduciária de ações no competente Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, refletindo a alienação fiduciária das Ações Alienadas,



2096728

procedendo à imediata averbação do presente Contrato e de qualquer aditamento que venha a ser celebrado conforme estabelecido no artigo 40 da LSA, comprometendo-se, ainda, a praticar quaisquer outros atos que possam vir a ser necessários para garantir a eficácia e validade da alienação fiduciária, inclusive perante terceiros.

2.4.1. Com a efetivação da averbação referida acima, opera-se a transferência aos Debenturistas, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta das Ações Alienadas.

2.4.2. O Alienante deverá fornecer ao Agente Fiduciário cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia refletindo a averbação referida acima no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis.

3. VALOR E RECOMPOSIÇÃO DA GARANTIA

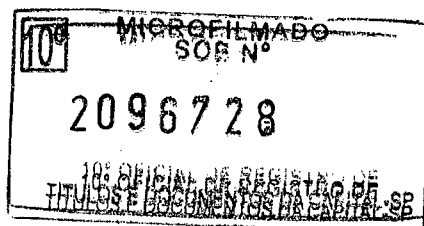
3.1. Valor da Garantia. Para todos os fins e efeitos, o valor total da presente garantia corresponde a R\$ 1.636.600,00 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil e seiscentos reais) na data da emissão das Debêntures.

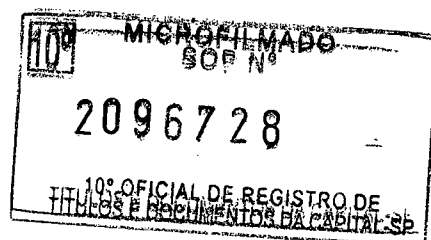
3.1.1. Caso a qualquer tempo e por qualquer motivo durante a vigência deste Contrato, o valor da garantia neste instrumento consubstanciada seja reduzido a patamares inferiores àqueles previstos na Cláusula 3.1 acima, a Alienante ficará obrigada a, independente de prévia notificação judicial ou extrajudicial nesse sentido: (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis apresentar ao Agente Fiduciário ações de emissão da Companhia de sua titularidade suficientes para restabelecer o referido Limite da Garantia; ou (ii) providenciar o depósito de recursos imediatamente disponíveis em conta corrente a ser aberta em instituição financeira no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis do descumprimento e será vinculada ao Agente Fiduciário, com a titularidade da Alienante, em montante suficiente para restabelecer o valor equivalente ao referido Limite da Garantia ("Recomposição da Garantia").

4. OBRIGAÇÕES DA ALIENANTE

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures, conforme aplicável, a Alienante se obriga a:

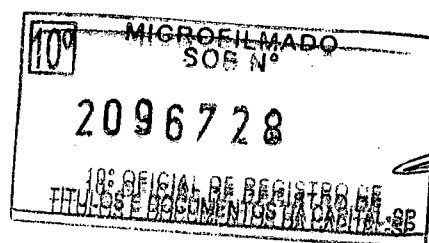
- (a) sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário por escrito, praticar todos os atos que se façam necessários, providenciar e assinar todo e qualquer documento necessário e apropriado à constituição, validade, eficácia, vigência, exigibilidade, exequibilidade da alienação fiduciária ora formalizada, bem como de todos os direitos previstos neste Contrato, bem como tomar todas as demais medidas para que o Agente Fiduciário possa: (i) proteger as Ações Alienadas, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures; e/ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados às Debêntures;

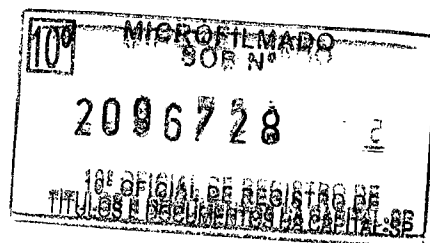




SP 5210R

- (b) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu conhecimento sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser considerado pela Alienante como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;
- (c) mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas pelo Agente Fiduciário para regularização do Evento de Inadimplemento ou para excussão da garantia aqui constituída;
- (d) atender ao Limite da Garantia durante todo o prazo de vigência das Debêntures, bem como efetuar a Recomposição da Garantia (ou o restabelecimento do referido Limite da Garantia nos termos do presente Contrato), nos termos e prazos previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, observadas ainda as disposições dos demais documentos relacionados às Debêntures
- (e) manter a presente garantia sempre existente, lícita, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e as Alienação Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, alienação fiduciária, penhor, penhora, usufruto ou caução, encargos, disputas ou litígios, exceto pela presente garantia, cumprindo quaisquer requisitos e exigências legais que, no futuro, venham a ser exigidos para tanto e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (f) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures;
- (g) dar ciência, por escrito, aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato na data de sua celebração, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (h) não vender, ceder, transferir, alienar, dispor, emprestar ou alugar nem comprometer-se a vender, ceder, transferir, alienar, dispor, emprestar ou alugar as Ações Alienadas, em todo ou em parte, inclusive, não conceder quaisquer opções, de compra ou de venda sobre as Ações Alienadas, a não ser com a prévia e expressa autorização Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se o Agente Fiduciário a cancelar o gravame nas Ações Alienadas;





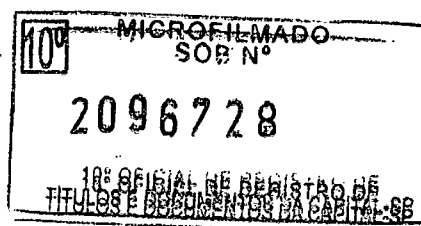
- (i) com exceção do ônus criado pelo presente Contrato, manter as Ações Alienadas livres e desembaraçadas de qualquer direito real de garantia, usufruto, fideicomisso, arresto, penhora, sequestro, ônus, gravames, encargos e restrições de qualquer natureza, legal ou convencional;
- (j) proceder ao registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos prazos e formas aqui previstos e entregar ao Agente Fiduciário uma via registrada, conforme disposto na Cláusula 2.3 acima;
- (k) no caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, não obstar os atos que sejam necessários à excussão desta garantia, conforme estabelecido neste Contrato;
- (l) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) dias Úteis, a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; e
- (m) garantir ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico (*online*), acesso às informações sobre as Ações Alienadas, bem como fornecer ao Agente Fiduciário documentos e/ou outras informações razoavelmente solicitadas com relação às Ações Alienadas.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ALIENANTE

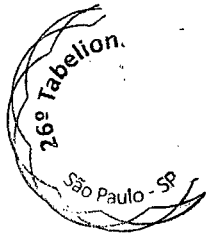
5.1. A Alienante presta, nesta data, as seguintes declarações e garante o que segue ao Agente Fiduciário, declarações estas que deverão permanecer em pleno vigor até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas:

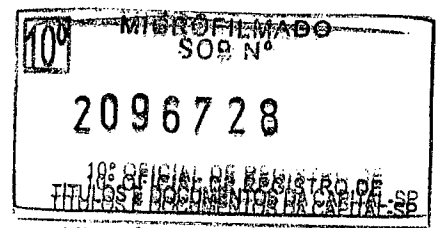
- (a) a Companhia é uma sociedade em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) a Alienante está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar o presente Contrato e a cumprir suas respectivas obrigações, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) o capital social da Companhia é de R\$ 8.183.000,00 (oito milhões, cento e oitenta e três mil reais) dividido em 8.183.000 (oito milhões, cento e oitenta e três mil) ações ordinárias totalmente subscritas e integralizadas, distribuída entre seus acionistas da seguinte forma:

Acionista	Número de Ações	Valor
GF System Tecnologia da Informação Ltda.	8.101.170	R\$ 8.101.170,00
Gabriel Paulo Gouvea De Freitas Junior	81.830	R\$ 81.830,00
Total	8.183.000	R\$ 8.183.000,00



109	MICROFILMADO SOF N°
2096728	
10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL SP	





de Notas

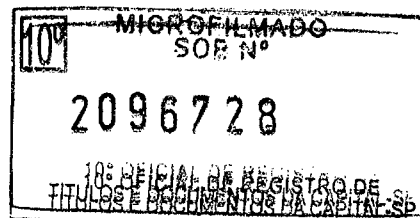
- (f) a Alienante é a única detentora, proprietária e beneficiária das Ações Alienadas, as quais estão livres e desembaraçadas de quaisquer garantias, gravames, ônus, penhores, usufrutos, acordos, compromissos, requerimentos, dúvidas, dívidas e outras restrições, seja judicial, extrajudicial ou fiscal;
- (g) este Contrato, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Alienante constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e exigíveis da Alienante, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- (h) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações da Companhia aqui previstas não infringem qualquer disposição legal ou estatutária ordem judicial arbitral ou de autoridade administrativa, ou qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Alienante;
- (i) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (j) a transferência da propriedade fiduciária das Ações Alienadas ocorrida nesta data não constitui qualquer transferência de controle com relação ao disposto na LSA; e
- (k) salvo (i) pelo registro do presente Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, e (ii) pela averbação da presente alienação fiduciária no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, conforme descritos nas Cláusulas 2.3 e 2.4 acima, nenhum outro registro, averbação ou protocolo em qualquer órgão, agência governamental ou oficial é exigido em relação à celebração ou formalização deste Contrato ou é necessário para a validade e/ou exequibilidade deste, ou para a consumação ou devida averbação dos direitos de garantia aqui criados ou para exigir a ações adquiridas sob propriedade resolúvel.

5.2. A Alienante compromete-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas no presente Contrato tornem-se inverídicas, imprecisas, incompletas ou incorretas. As declarações prestadas pela Alienante neste Contrato subsistirão até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

6. DIREITO DE VOTO

6.1. Desde que não ocorra um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), a Alienante poderá, livremente, exercer seu direito como proprietária das Ações Alienadas, incluindo, por exemplo, seus direitos de voto, em conformidade com este Contrato, a lei aplicável e o estatuto social da Companhia, ressalvado que os votos favoráveis em relação a qualquer pedido de recuperação judicial e/ou falência pela Companhia deverá ser previamente aprovado pela totalidade dos Debenturistas. Não obstante, a Alienante envidará os melhores esforços no sentido de não votar contrariamente aos interesses dos Debenturistas ou de forma a prejudicar a consecução do objeto do presente Contrato.





6.2. Não obstante o disposto acima, na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo e na Escritura de Emissão), como forma de garantir o cumprimento, a amortização, a compensação ou a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, conforme o caso, a deliberação de qualquer matéria pela Alienante estará sujeita à prévia autorização por escrito do Agente Fiduciário.

7. DIVIDENDOS

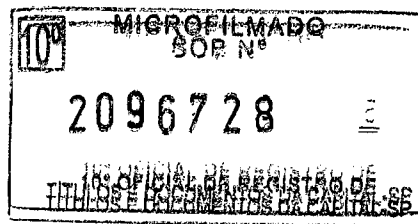
7.1. A menos que um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) tenha ocorrido, caberá à Alienante receber todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, renda, distribuições e bonificações e outros valores creditados, pagos, distribuídos ou de outra maneira entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou de outra maneira entregues, por qualquer motivo, para à Alienante em relação às Ações Alienadas.

7.2. Mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), todos os direitos e vantagens da Alienante relacionados às Ações Alienadas, incluindo dividendos, bonificações ou juros sobre capital próprio, ou outras distribuições que a Alienante esteja autorizada a receber com relação às Ações Alienadas, deverão cessar automaticamente, sendo que todos os referidos direitos e vantagens passarão imediatamente a ser transferidos ao Agente Fiduciário, que deverá repassá-los aos Debenturistas de forma *pro rata* proporcionalmente aos valores a eles devidos pela Companhia em razão das Debêntures. Caso, por qualquer motivo, a Alienante venha a receber quaisquer direitos, vantagens ou valores relacionados às Ações Alienadas após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, a qualquer título, incluindo dividendos, bonificações ou juros sobre o capital próprios, tais direitos, vantagens ou valores serão recebidos em depósito pela Alienante, na qualidade de depositária fiel do Agente Fiduciário, que deverá tratá-los nos termos do artigo 629 do Código Civil, em benefício do Agente Fiduciário, e deverão ser imediatamente entregues ao Agente Fiduciário.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

8.1. Sem prejuízo das demais hipóteses de inadimplemento ou de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures, o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, poderá considerar antecipadamente exigíveis as Obrigações Garantidas, se ocorrer qualquer das hipóteses de vencimento antecipado disciplinadas em lei ou, ainda, se ocorrer qualquer dos seguintes eventos (cada um desses eventos, juntamente com aqueles previstos na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures, um “Evento de Inadimplemento”):

- (a) o inadimplemento, total ou parcial, de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato, desde que não sanado nos prazos aqui estabelecidos (quando houver);
- (b) o descumprimento, por parte da Alienante, de qualquer obrigação não pecuniária assumida no presente Contrato, desde que tal inadimplemento não seja sanado nos prazos aqui estabelecidos (quando houver);



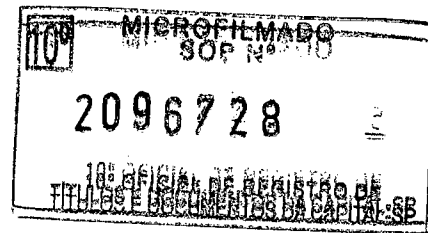
- 
- (c) o inadimplemento ou a declaração de vencimento antecipado das obrigações devidas de acordo com a Escritura de Emissão e/ou com qualquer dos demais documentos relacionados às Debêntures, observados os prazos e condições previstos para tanto na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures;
- (d) a não realização da Recomposição da Garantia (ou o não restabelecimento do Limite da Garantia nos termos da Cláusula 3.1.1 deste Contrato) nas hipóteses, prazos e formas previstos neste Contrato, na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados às Debêntures;
- (e) as garantias convencionadas neste Contrato não sejam devidamente aperfeiçoadas ou formalizadas, ou, por qualquer motivo, tornarem-se insuficientes, nos termos aqui dispostos, para assegurar o atendimento ao Limite da Garantia, observados os prazos e condições assinalados para tanto no presente Contrato, na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados às Debêntures;
- (f) a cessão ou transferência ou a criação de ônus, gravame ou impedimento sobre as Ações Alienadas ou a ocorrência de evento que faça com que as Ações Alienadas sejam insuficientes, nos termos deste Contrato, para garantir o pagamento das Obrigações Garantidas, sem a autorização expressa e por escrito do Agente Fiduciário, conforme aprovação dos Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; e
- (g) a invalidade, término ou rescisão da Escritura da Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos relacionados às Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures.

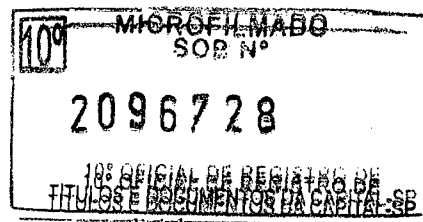
8.2. Qualquer comunicação do Agente Fiduciário e/ou da Alienante informando a ocorrência ou o término de um Evento de Inadimplemento terá caráter definitivo em relação à Alienante, observados eventuais períodos de cura ou carência previstos neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures para remediar Eventos de Inadimplemento.

9. MANDATO

9.1. A Alienante, neste ato, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para agir em seu nome na medida permitida pelas leis aplicáveis, podendo:

- (a) cumprir quaisquer exigências legais (incluindo perante qualquer terceiro ou órgão governamental) que estejam relacionadas à validade e eficácia deste Contrato ou praticar qualquer ato ou celebrar qualquer instrumento para manter o direito de garantia criado nos termos deste Contrato existente, lícito, válido, eficaz, exequível e devidamente formalizado;





(b) observado o disposto neste Contrato, praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente os atos e demais direitos previstos em lei ou neste Contrato; e

(c) praticar todos os atos necessários à conservação e defesa das Ações Alienadas e para preservar e exercer os direitos dos Debenturistas, bem como para executar os poderes acima conferidos.

9.2. O mandato da Cláusula acima é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, nos termos e para os efeitos dos artigos 684 e 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil. Este mandato será válido e eficaz até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

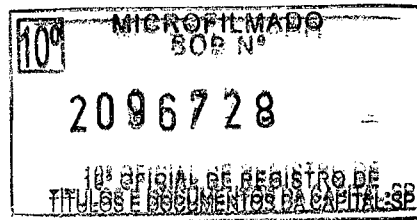
9.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções nos termos de sua nomeação pelos Debenturistas e em conformidade com este Contrato e com os demais documentos relacionados às Debêntures, ficando aqui confirmadas todas as disposições relativas à nomeação e atuação e os direitos e obrigações atribuídos ao Agente Fiduciário conforme estabelecidas neste Contrato e nos demais documentos relacionados às Debêntures.

10. EXCUSSÃO DA GARANTIA

10.1. Sem prejuízo e em adição a outras Cláusulas deste Contrato e aos direitos previstos na legislação aplicável, na hipótese de vencimento ou declaração de vencimento antecipado deste Contrato ou das Obrigações Garantidas sem que haja o devido pagamento ou reparação, consolidar-se-á no Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, a propriedade plena das Ações Alienadas, podendo de forma amigável, de boa fé e no estrito cumprimento do presente Contrato e da legislação aplicável, proceder à excussão do vínculo fiduciário criado pelo presente contrato, no todo ou em parte, em conjunto ou isoladamente, judicial ou extrajudicialmente, aplicando os recursos no pagamento das Obrigações Garantidas inadimplidas, podendo, para tanto alienar, cobrar, receber e/ou realizar em relação às Ações Alienadas (ou a qualquer parte destas) e poderá, imediatamente, vender, ceder, oferecer opção ou opções de compra ou ainda alienar e entregar as Ações Alienadas, sem necessidade de qualquer prévia autorização ou comunicação à Alienante ou Companhia. Se o preço obtido não bastar para a liquidação da dívida, a Alienante continuará obrigada a pagar a quantia faltante, podendo, ainda, o saldo devedor porventura existente ser exigido por meio de processo de execução.

10.1.1. Se executada esta garantia, caso haja valor excedente ao montante do pagamento total das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário depositará o valor residual para a Alienante no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis da quitação das Obrigações Garantidas.

10.1.2. Caso quaisquer das garantias reais constituídas para fins de garantir as Obrigações Garantidas (incluindo as Ações Alienadas) venham a ser executadas, quaisquer valores que venham a ser arrecadados em decorrência de tal excussão deverão ser distribuídos



aos Debenturistas de forma *pro rata* proporcionalmente aos valores a eles devidos pela Companhia em razão das Debêntures.

10.2. Os recursos apurados de acordo com o disposto na Cláusula 10.1 acima, na medida em que forem recebidos pelo Agente Fiduciário, deverão ser aplicados na liquidação integral ou parcial (conforme o caso) das Obrigações Garantidas, sendo que eventual excesso será transferido para a(s) conta(s) corrente(s) a ser(em) indicada(s) pela Alienante para tal fim.

10.3. A excussão da alienação fiduciária das Ações Alienadas na forma aqui prevista será feita de forma independente e em adição à excussão de qualquer outra garantia eventualmente concedida pela Alienante ou terceiros em benefício dos Debenturistas.

10.4. A alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato resolver-se-á somente quando do cumprimento integral das Obrigações Garantidas, mediante assinatura, a ser solicitada pela Alienante, de termo de quitação a ser firmado pelo Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do adimplemento total das Obrigações Garantidas, e do devido registro do referido termo de quitação perante os órgãos competentes, conforme disposto neste Contrato. Ausência injustificada de resposta implicará a extinção do Contrato e quitação das Obrigações Garantidas.

10.5. Para fins e efeitos da excussão de que trata esta Cláusula 10, a Alienante e Gabriel renunciam neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência das Ações Alienadas no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive, por exemplo, a quaisquer direitos de preferência, de *tag-along*, *drag-along* ou outros previstos em lei ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Companhia e qualquer acordo de acionistas celebrado ou que venha a ser celebrado.

10.6. A excussão das Ações Alienadas na forma aqui prevista será imediatamente comunicada a todos os acionistas da Companhia, para que estes possam fiscalizá-la, devendo observar os procedimentos legais aplicáveis a esse tipo de garantia e será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia real concedida aos Debenturistas nos demais contratos celebrados no âmbito da emissão das Debêntures.

11. NOTIFICAÇÕES

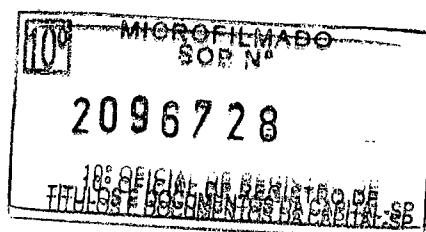
11.1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por fac-símile, correio eletrônico, serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, e encaminhadas para os seguintes endereços:

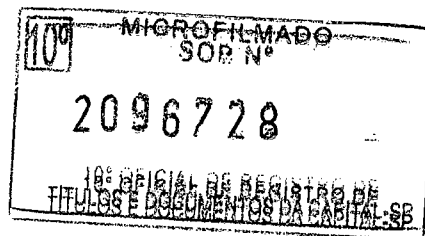
I. para a Alienante:

GF SYSTEM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.,

Endereço: Rua Pureus, 5433, Jardim Guedala,

São Paulo, SP, CEP 05610-001







At: Gabriel Paulo Gouvea de Freitas Júnior
Telefone: +55 11 3372-8312
Fac- Símile: +55 11 3372-8301
E-mail: gfreitas@itsat.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar
São Paulo, SP, CEP 04538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628 / 2172-2613

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br;
fiduciario@planner.com.br

III. para os Intervenientes Anuentes:

ITS@ – INTEGRATED TECHNOLOGY SYSTEMS – TECNOLOGIA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS S/A,

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 50, 6º andar
São Paulo, SP, CEP 04543-000

At: Gabriel Freitas

Telefone: (11) 3372-8312/ (11) 3111-1564

Fac-Símile: +55 11 3372-8386

E-mail: gfreitas@itasat.com.br

GABRIEL PAULO GOUVEA DE FREITAS JUNIOR

Endereço: Rua Puréus 479

São Paulo, SP, CEP 05610-001

At: Gabriel Paulo Gouvea de Freitas Júnior

Telefone: +55 11 5044-1815

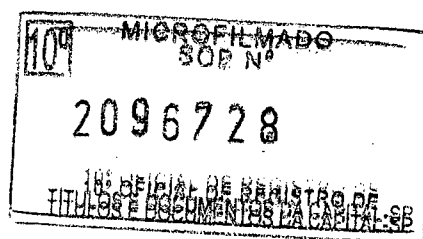
Fac- Símile: +55 11 3372-8300

E-mail: gfreitas@itsat.com.br

ou em outro endereço ou endereçados a outros indivíduos conforme tenha sido especificado por escrito por qualquer pessoa descrita acima às demais partes.

11.2. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão válidas e consideradas recebidas na data do recebimento das mesmas, conforme comprovado através do recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de envio por fac-símile ou entrega de correspondência ou de correspondência eletrônica, por meio do relatório ou comprovante de entrega.

11.3. A Alienante, neste ato e nesta forma, nomeia e autoriza, além dos seus representantes legais, o(s) seu(s) representante(s) acima identificado(s), como seu(s) mandatário(s) com



poderes para receber avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas a este Contrato.

12. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

12.1. Cada Parte reconhece que: (a) os direitos e recursos nos termos deste Contrato são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não pretendem excluir quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato, (b) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito, (c) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito, e (d) a nulidade ou invalidade de qualquer das Cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais Cláusulas e disposições deste Contrato.

12.2. A Alienante não poderá renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos às Ações Alienadas sem a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme aprovação dos Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

13. VIGÊNCIA E TOLERÂNCIA

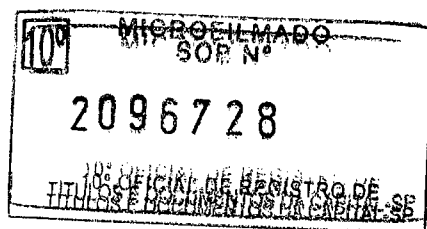
13.1. Todos os acordos, declarações e garantias objeto deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados às Debêntures permanecerão em pleno vigor até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas. O presente Contrato terminará de pleno direito quando do cumprimento das Obrigações Garantidas, ocasião em que o Agente Fiduciário assinará termo de quitação, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do adimplemento total das Obrigações Garantidas, o qual será devidamente registrado pela Alienante perante os órgãos competentes, conforme disposto neste Contrato.

13.1.1. As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as demais condições e Cláusulas previstas neste Contrato não executadas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo da excussão parcial desta garantia, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

13.2. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como renúncia, novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

14. DESPESAS

14.1. Os custos de registro deste Contrato (e dos seus eventuais aditamentos, se houver) nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos serão de responsabilidade da Companhia.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

100	MICROFILMADO
	SOP N°
2096728	
10º OFICIAL DE REGISTRO DE	
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL SP	



15. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. As Partes se obrigam a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da outra Partes.

16. IRREVOGABILIDADE E SUCESSÃO

16.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

17. ALTERAÇÕES

17.1. Todas e quaisquer alterações ao presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes e Intervenientes Anuentes deste Contrato.

18. LEI DE REGÊNCIA E FORO

18.1. Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

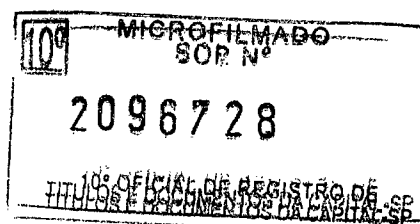
18.2. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para analisar e julgar as questões relacionadas e oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As Partes, neste ato, obrigam-se a assinar e aperfeiçoar todos os documentos e proceder a todas as averbações, registros e notificações exigidas de forma a tornar perfeita a alienação fiduciária objeto do presente Contrato.

19.2. As Partes desde já reconhecem que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos do artigo 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

19.3. Caso a Alienante ou qualquer outro obrigado pelas Obrigações Garantidas descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer nos prazos e termos previstos neste Contrato e/ou nos demais documentos relacionados às Debêntures, o Agente Fiduciário poderá requerer, com fundamento no artigo 273 combinado com o artigo 461 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida ou promover execução da obrigação de dar, fazer ou não fazer, com fundamento nos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.



109 MICROFILMADO
SOP N°
2096728
10º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL SP



19.4. Para efeitos do disposto neste Contrato, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados na República Federativa do Brasil.

19.5. Para efeitos do disposto neste Contrato, entende-se por “Debênture em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Companhia; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Companhia (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Companhia; e (c) administradores da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

19.6. As obrigações da Alienante para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico para seu cumprimento serão exigíveis no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação exigindo o cumprimento da referida obrigação.

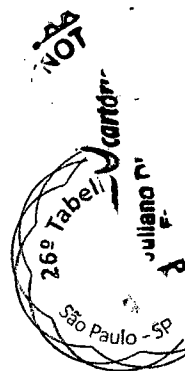
E por assim estarem, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de janeiro de 2016.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

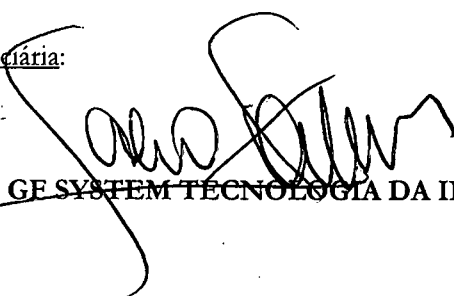


10^o MICROFILMADO
SOF Nº
2096728
10^o OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP



(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças firmado entre GF System Tecnologia Da Informação Ltda., Planner Trustee DTVM Ltda., ITS@ - Integrated Technology Systems - Tecnologia para Instituições Financeiras S.A. e Gabriel Paulo Gouvea de Freitas Junior, em 26 de janeiro de 2016.)

Alienante Fiduciária:


Rafael Sanchez Garcia
GF SYSTEM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Agente Fiduciário:

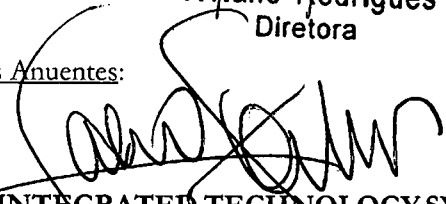


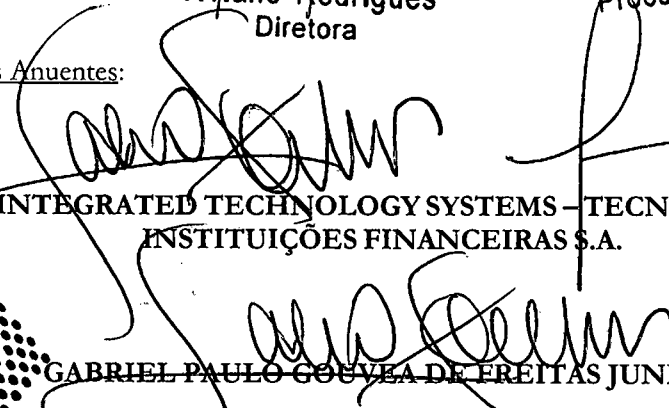

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Viviane Rodrigues
Diretora

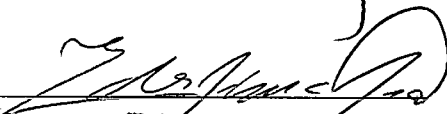

Cesário B. Passos
Procurador

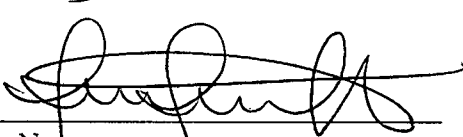
Intervolentes Anuentes:


ITS@ - INTEGRATED TECHNOLOGY SYSTEMS - TECNOLOGIA PARA
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS S.A.


GABRIEL PAULO GOUVEA DE FREITAS JUNIOR

Testemunhas:

1. 
Nome: Eder Lima Leal
RG: RG. 44.937.712-X
CPF/MF: CPF: 363.991.808-80

2. 
Nome: Fernanda S. Herrera
RG: RG. 328.306.648-50
CPF/MF: CPF: 328.306.648-50

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622
DE RECONHECIMENTO: Semelhança L/VIECONOMICA (S) PT LITINA (S) de 25/10/16
SAVIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO 44.502.971-1 CESARIO BATISTA 328.306.648-50
DE PASSOS 44.502.971-1 328.306.648-50
SAC 04/16 - 23 de Fevereiro de 2016 - Em Teste de Notas de 25/10/16
DENICHELE MENDES OLIVEIRA - ESCRIVENTE - 44.502.971-1
SANTYARA JACKELINE DIAS BATISTA - AUXILIAR DE 04/16
de Valido somente com o Selo de Autenticidade



MICROFILMADO
SOP Nº
2096728
19.º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP



Praça João Mendes, 42 - 1º andar
CEP 01501-000 - São Paulo - SP
Fones: (11) 3411-9709
26@26dias.com.br

26 Tabelionato de Notas
Paulo Roberto Gaiger Ferreira

Reconheço e dou fé, a pedido do portador, por SEMELHANÇA, a assinatura de:

[3vaXvty6] - GABRIEL PAULO SOUVEIA DE FREITAS JUNIOR
[3]

[3vaXzsu8] - FERNANDA FERAZ BRAGA DE LIMA DE FREITAS

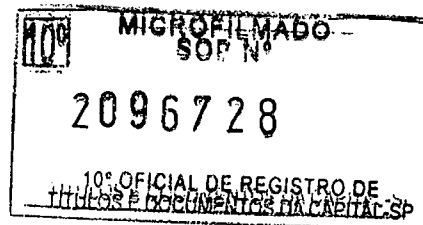
São Paulo, 23 de fevereiro de 2016

(R\$8,15 por rec)

Selo(s): 1044AA138712 e 1044AA138713

Válido somente com selo de autenticidade

Rodrigo Lennon Cassiano da Silva
Escrivente Autorizado



20 notário
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) RAFAEL SANCHES GARCIA, em documento com valor econômico, dou fé.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2016.
Ed Teste da verdade.

Cód. [-1222133112042932410920-13412]

JULIANA DIAS GONÇALVES - Escrevente Autorizada (Unid Total R\$ 8,15)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: AA-787496

O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



Emol.
Estado
Ipsesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48
Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
R\$ 1.011,28 Protocolado e prenotado sob o n. **2.096.728** em
R\$ 287,41 **29/02/2016** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 148,18 sob o n. **2.096.728**, em títulos e documentos.
R\$ 53,23 São Paulo, 29 de fevereiro de 2016
R\$ 69,41
R\$ 48,54
R\$ 21,19

Total R\$ 1.639,24

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
Erivelton de Oliveira Rodrigues - Escrevente Autorizado

ANEXO I

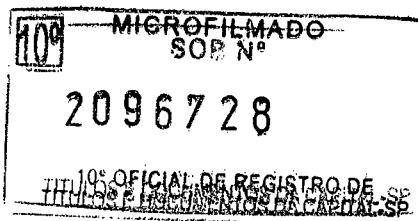
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

As Obrigações Garantidas, conforme definido no presente Contrato, compreendem, cumulativamente, as Debêntures, conforme abaixo definida e descrita.

“Debêntures” - compreendem, em conjunto, as 3.000 (três mil) debêntures de emissão da **ITS@ - INTEGRATED TECHNOLOGY SISTEMAS - TECNOLOGIA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS S/A**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 50, 6º andar, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 353.004.861-96 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.158.218/0001-71 (“Emissora”), emitidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, com Participação nos Lucros, em Série Única, celebrada entre a Emissora, na qualidade de emissora das debêntures, e a Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário (“Escritura de Emissão”). As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476”), no montante de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais). A referida emissão de Debêntures foi aprovada pela em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 21 de dezembro de 2015.

As principais características das Debêntures estão descritas abaixo e os termos iniciados em maiúscula utilizados nessa descrição e não definidos no presente Contrato terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão:

- a) Número e Série da Emissão: Trata-se da 1º (primeira) emissão de debêntures da Emissora em uma única série.
- b) Número de Séries e Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 3.000 (três mil) Debêntures, em série única.
- c) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido);
- d) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de subscrição parcial das Debêntures em Valor Mínimo (conforme abaixo definido).
- e) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 26 de janeiro de 2016 (“Data de Emissão”).
- f) Banco Liquidante e Escriturador: A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”) e a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco”).



Liquidante”). O Escriturador será, entre outras questões definidas em normas da CETIP, responsável por efetuar a escrituração das Debêntures.

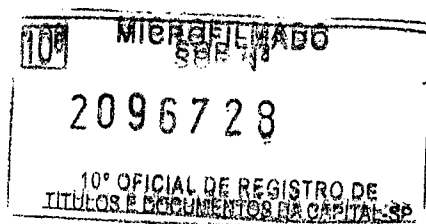
g) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados: (i) no montante de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) ao pagamento da remuneração devida ao Coordenador Líder da Oferta Restrita; e (ii) no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) para o pagamento, pela Emissora, de outros custos e despesas incorridos pela mesma, inclusive da prestação de serviços por ela contratados relacionados à Emissão. Os montantes que excederem aos referidos itens (i) e (ii) acima, limitados ao Valor Mínimo, serão utilizados para: (a) realização de aportes de capital para a compra de participações societárias e/ou portfolio de produtos de empresas que possam gerar sinergias de receita ampliando a gama de produtos ofertados de forma que a Emissora possa aumentar sua participação de mercado e auferir sinergias operacionais; (b) reforço de caixa ou capital de giro de sociedades controladas e coligadas da Emissora, ficando a forma a critério da Emissora.

h) Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 26 de janeiro de 2023 (“Data de Vencimento”), sem prejuízo do direito da Emissora de pagar antecipadamente o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário. Até a Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo remanescente do Valor Nominal Unitário à época do respectivo pagamento (“Saldo do Valor Nominal Unitário”), acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).

i) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”) até a data do efetivo pagamento das Debêntures (“Atualização Monetária”) ou, se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação do IPCA, será alternativamente utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado (“IGP-M”), publicado pela Fundação Getúlio Vargas. O produto da Atualização Monetária será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

j) Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus a: (i) Juros remuneratórios (“Juros”) incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado; e (ii) Participação no lucro da emissora na forma descrita abaixo (“Participação nos Lucros”).

l) Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário atualizado (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou última data de incorporação dos juros, ou última Data de Pagamento dos Juros, conforme o caso, até a Data de Vencimento, ou se for o caso, a data de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado (“Juros Remuneratórios”). O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.



m) Participação nos Lucros: Sem prejuízo da incidência de atualização monetária e dos Juros Remuneratórios, os Debenturistas, a cada ano em que sejam titulares das Debêntures, farão jus ao recebimento de 20% (vinte por cento) de participação no lucro líquido anual da Emissora, que será paga ao titular ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Participação nos Lucros. O lucro líquido será apurado com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, excetuando-se eventuais resultados oriundos do lucro de controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, da Emissora.

n) Participação em Eventos de Liquidez: Os Debenturistas terão direito ao recebimento de 20% (vinte por cento) do valor correspondente à alienação das ações da Emissora em caso de Evento de Liquidez que venha a ser verificado no período de duração das Debêntures. Serão considerados “Eventos de Liquidez” a alienação, direta, ou indireta, de controle societário ou a realização de oferta pública de ações da Emissora, que resulte na alteração direta, ou indireta, do seu controle societário.

o) Amortização do Valor Nominal Unitário: As Debêntures serão amortizadas a anualmente, sendo a primeira amortização em 26 de janeiro de 2020, conforme tabela abaixo:

Data	% do Saldo do Valor Nominal Unitário
26/01/2020	25% (vinte e cinco por cento)
26/01/2021	25% (vinte e cinco por cento)
26/01/2022	25% (vinte e cinco por cento)
26/01/2023	Saldo do valor nominal unitário

p) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a finalização do prazo de cura até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 1% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”). A título de esclarecimento, os Encargos Moratórios incidirão somente após decorrido o prazo de cura previsto na alínea (c), cláusula 7.1 da Escritura de Emissão.

q) Garantia Real: Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todo e qualquer valor relativo às Debêntures devido pela Emissora aos Debenturistas, o Garantidor constitui alienação fiduciária de 1.636.600 (um milhão seiscentos e trinta e seis mil e seiscentas) ações da Emissora representativas de até 20% (vinte por cento) do capital da Emissora, nos termos previstos em contrato de alienação fiduciária de ações a ser firmado junto ao Agente Fiduciário. A Garantia permanecerá válida em todos os seus termos até o integral cumprimento pela Emissora, de todas as obrigações nos termos da Escritura de Emissão.

r) Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) através dos procedimentos adotados pela CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, junto ao Banco Liquidante, fora do ambiente da CETIP.

